



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE Nº 82/2021

27 de dezembro de 2021, São Francisco do Conde (BA)

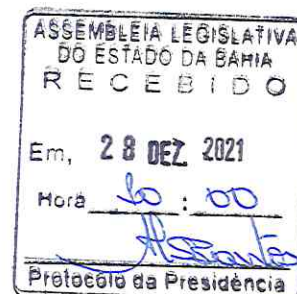
Ao Exmo. Senhor

Deputado Estadual Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães

1ª Avenida, nº 130 - CAB CEP: 41.745-001, Salvador-BA



Assunto: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente

Pelo presente, estamos encaminhando para a apreciação dessa Assembleia Legislativa nosso Decreto Municipal nº 311/2021, que “Dispõe sobre a manutenção do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Francisco do Conde - BA, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), ratifica o Decreto Municipal nº 2574/2020, de 17 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Francisco do Conde, para que seja reconhecido e prorrogado o estado de calamidade pública devido anormalidade em saúde pública. Devido à importância denotada por esta matéria, requeremos dessa Assembleia Legislativa que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, e desde já esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Decreto.

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no âmbito do território do Município de São Francisco do Conde - BA, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus, cientificamente conhecido como COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 997, de 14 de maio de 2019 e na Lei 1003, de 27 de dezembro de 2019, e da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Espírito Santo, nº01 – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8030

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
75.222



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Decreto Municipal nº 2574, de 17 de Abril de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Francisco do Conde – Bahia, e do Decreto nº 311, de 27 de dezembro de 2021.

No entanto, a situação de anormalidade continua se sustentando, possuindo o Novo Coronavírus ferocidade nunca antes vista nos últimos 100 (cem) anos, talvez tendo equiparação apenas com a pandemia mundial de influenza provocada pela denominada Gripe Espanhola que assolou o mundo de Janeiro de 1918, à dezembro de 1920. O número de contaminados e vítimas fatais em decorrência da ação nefasta do Novo Coronavírus, o SARS-COV-2, vem aumentando de forma assustadora.

Nesse sentido, Os municípios nacionais dependem dos repasses de arrecadação provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que se trata de uma transferência constitucional de parte da arrecadação da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), cujas arrecadações diminuirão em razão das medidas de prevenção e contenção, A situação atual de contaminação demanda gastos urgentes com medidas que busquem conter o contágio, além daquelas destinadas a tratar dos sintomas e buscar a recuperação daqueles que possam se encontrar contaminados pelo COVID-19. Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na Lei nº 997/2019 e na Lei nº 1.003/2019, assim como na Lei nº 1016/2020 e na nº Lei 1017/2020, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada do Orçamento, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela. Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas municipais, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar políticas públicas essenciais e o próprio combate ao COVID-19, fato gerador da calamidade pública em questão.

Alton Santana
Assessor Jurídico
CABEÇA 19.631
Mat. 75 770



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, a medida prevista em seu bojo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Legislativo e enquanto esta perdurar, no Município de São Francisco do Conde -BA, seja dispensado de atingir os resultados e isento da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Legislativo da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município de São Francisco do Conde -BA.

Por isto, encaminhamos o presente Decreto para sua Homologação antes esta casa, requerendo desta respeitável e nobre Casa de Leis, que seja o mesmo apreciado, discutido, votado e aprovado, com sua tramitação em Regime de Urgência. Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta estima e elevada consideração.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
Deputado Estadual Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia


Adolfo Emanuel Monteiro de Menezes
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 311/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021



Declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 e ,

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, e pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVI-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COEnCoV,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a qual impede o cumprimento das obrigações financeiras, orçamentárias e fiscais, diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional.

Art. 2º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação deste Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo vírus, causador da COVID – 19, previstas em Decretos Municipais já editados e publicados.

Art. 3º. Os efeitos deste Decreto retroagem à 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 27 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Allan Costa
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

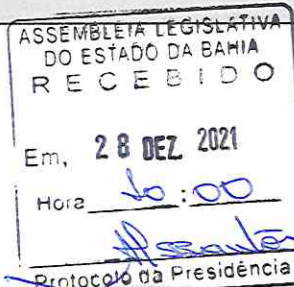
DECRETO (Nº 311/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 311/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, e pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVI-19, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COEnCoV,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

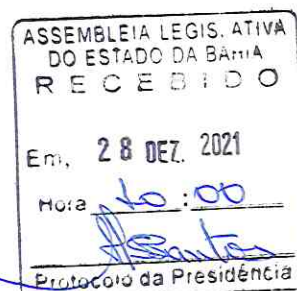
Segunda-feira • 27 de dezembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1894

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 311/2021)	2
LEI (Nº 652/2021)	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	168
LICITAÇÕES E CONTRATOS	168
EXTRATO (CONTRATO Nº 072/2021)	168



NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AG CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito



DECRETA

Art. 1º Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a qual impede o cumprimento das obrigações financeiras, orçamentárias e fiscais, diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional.

Art. 2º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação deste Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo vírus, causador da COVID – 19, previstas em Decretos Municipais já editados e publicados.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto retroagem à 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 27 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Allan
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.541
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA